

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°
(do Sr. Lelo Coimbra)**

DE 2013

Requer sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a respeito de decisões proferidas em autuações de sociedades cooperativas, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

Senhor Ministro:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Quantas autuações envolvendo sociedades cooperativas, pela prática de fraude à legislação securitária em vigor, estão em tramitação atualmente na Susep?
2. Qual a justificativa para tais autuações?
3. Requer-se, por fim, sejam encaminhadas, por meio eletrônico e/ou físico, cópias das decisões já proferidas em autuações que envolveram sociedades cooperativas.

JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas têm sido autuadas pela Susep por exercerem a atividade securitária sem autorização para tanto, em fraude à legislação em vigor (cf. notícia o site da Susep), mas isso não está claro, até porque, para alguns tipos de seguros existe permissão legal expressa às cooperativas (cf. art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei 73/66). Contudo a Susep afirma de maneira expressa em seu próprio sítio eletrônico que as cooperativas só podem atuar como *estipulantes de contratos de seguros*, quando a legislação diz mais que isso.

Vale ressaltar que a prática do mutualismo com fins de garantir interesses comuns de um grupo de pessoas reunidos em associação ou cooperativa – que não podem ser confundidos com consumidores nesses casos – é muito comum em toda a América do Norte, Europa e América Latina, e inclusive já foi

operada no Brasil, no passado, com ampla liberdade de atuação, por meio de mútuas, associações e cooperativas.

No Brasil, inclusive, temos observado um interesse muito grande na formação de cooperativas para a constituição e gerenciamento de fundos garantidores dos riscos analisados e suportados pelos próprios cooperados. Daí a necessidade do levantamento solicitado, com vistas a subsidiar estudo sobre a possibilidade de regulamentação da atividade, desde que observados os preceitos da mutualidade (essência da operação securitária) e havendo consonância com as regras do Estatuto Social aprovadas pelos próprios cooperados (beneficiários da operação).

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Deputado Federal **LELO COIMBRA**
PMDB/ES